



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 913290
Natureza: Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal
Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Gilvane Ferreira Moro, dirigente da entidade à época.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 21/2/2019 (f. 154v/155), a Segunda Câmara julgou irregulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Gilvane Ferreira Moro, e aplicou multa ao referido gestor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A decisão transitou em julgado em 7/5/2019, conforme certificado à f. 156.

À vista do recolhimento voluntário do débito, foi emitida a Certidão de Quitação n. 00301/2019 (f. 165v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Deste modo, considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

Luzia Inês de Rezende Pires

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas em exercício ¹

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015